



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 015, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 127/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi dos Santos Farias – que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Juventude, e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, promover e difundir conhecimentos importantes para a proteção da saúde física e mental de jovens de ambos os sexos, inseridos na faixa etária dos 15 aos 24 anos de idade, resta à análise dos aspectos legais.

Entretanto, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei por vício de iniciativa, tendo em vista que o mesmo cria atribuições aos órgãos e secretarias, além de dispor intrinsecamente sobre matéria orçamentária, matérias às quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Plenamente configurados os vícios de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou as regras da Constituição, bem como da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.”

*Recb em
18/05/2018
med*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Destacam também:

“Resta ainda esclarecer que a matéria objeto do Projeto de Lei, intrinsecamente cria despesas para a Administração Pública sem qualquer indicação de receita para execução do programa em questão, assim sendo, contendo vício de iniciativa, tendo em vista que trata-se de matéria orçamentária na qual é de competência privativa do Chefe do Executivo e consequentemente indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município ...”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 127/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 327/2017



**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE
DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da Juventude, com objetivo de promover e difundir conhecimentos importantes para a proteção da saúde física e mental de jovens de ambos os sexos, inseridos na faixa etária dos 15 aos 24 anos de idade.

Art. 2º - Incumbirá o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - Estabelecer diretrizes para a execução do Programa Municipal de Saúde da Juventude

II - Desenvolver ações de conscientização, prevenção e tratamento da saúde física e mental dos jovens, de ambos os sexos, na faixa etária dos 15 aos 24 anos.

§ 1º - O Programa será desenvolvido através de todos os meios eficazes de divulgação e informação, em especial:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- a) - Seminários, palestras E cursos
- b) - Cartilhas
- c) - Mídias eletrônica, escrita, falada e televisivas.

§ 2º - O Programa deverá, necessariamente, difundir informações essenciais aos jovens de ambos os sexos, inseridos na faixa etária dos 15 aos 24 anos de idade, abordando os seguintes temas, além de outros, voltados à saúde física e mental:

- I - Alimentação e comportamento alimentar;
- II – Respeitar a diversidade (combatendo o racismo, machismo, feminismo, homofobia, preconceito social, linguístico e religioso;
- III – Identidade de gênero, orientação sexual, comportamento sexual;
- IV – Doenças infecto contagiosas e doenças sexualmente transmissíveis;
- V - Gravidez, maternidade E paternidade;
- VI – Criminalidade;
- VII - Drogas lícitas e ilícitas;
- VIII - Violência física, moral e virtual;
- IX - Comportamento e relacionamento familiar, grupal, social e virtual
- X - Depressão e suicídio

Art. 3º - do Programa Municipal de Saúde da Juventude, deverá constar, também, a criação e distribuição, através da Rede Municipal de Saúde, do "Cartão da Juventude", no qual será anotado, além da identificação e tipo sanguíneo de seu portador, todas as informações básicas pertinentes ao controle de consultas, exames e tratamentos nas áreas médicas de:

- I - Clínica Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

II - Ginecologia e obstetrícia

III - Urologia

IV - Psicologia

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos, o Poder Executivo disporá dos órgãos públicos de saúde municipais, como também poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais e outras instituições ligadas à temática a que se refere o programa criado por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA:

Os jovens têm sido apontados, no mundo todo, como grupo mais suscetível não só à AIDS, mas também às drogas.

A criança e o jovem de hoje se sentem, muitas vezes abandonados afetivamente. O pai e a mãe trabalham. Os filhos raramente encontram os pais, ficando com babás, empregadas, professores e orientadores de atividades. Assim muitos jovens acabam buscando algo para preencher essa ausência ou para fugir dessa realidade. A droga acaba sendo uma alternativa de solução para eles. Pesquisas e testes psicológicos mostraram que muitos jovens não se sentem amados pelas próprias famílias. O problema das drogas é complexo. Suas causas são muitas e precisam ser atacadas com decisão e objetividade.

E em relação a sexualidade, Se pensarmos que aos 15 anos 50% dos meninos e meninas já tiveram a primeira relação sexual, temos de concluir que a iniciação sexual está acontecendo mais cedo. Comparado com os dados obtidos não muitos anos atrás, o primeiro beijo também é uma experiência que ocorre mais cedo. Sem dúvida, essa precocidade é estimulada pelos meios de comunicação deste século XXI - Internet, TV, imprensa falada e escrita, bancas de jornal, etc. Apesar de todo o apelo à sexualidade, é preciso não saltar etapas e preservar a infância. Como não dá para fugir dessa exposição constante, o jovem deve ser informado sobre todas as questões que envolvem a sexualidade, sobre seus riscos e perigos, sempre lembrando que ela é um impulso normal e fonte de prazer. Por isso, é fundamental conversar com os jovens para que o sexo seja praticado com responsabilidade.

Por isso devemos manter um contato mais íntimo com a juventude para que eles saibam onde se apoiar e tirar suas dúvidas com total profissionalismo, não só para falar sobre esses assuntos citados acima, mais também outros assuntos que prejudicam o desenvolvimento social e cultural desses jovens.